



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: AGOSTO

DECRETO Nº. 1321/2018-GAPRE

em 30 de agosto de 2018

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 62, inciso VI, e artigo 77, inciso I, letra “a”, da Lei Orgânica do Município e, considerando os artigos 110 a 112 do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE MAMANGUAPE, aprovado pela Lei nº 77/1977 e artigo 59 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

DECRETA:

Art. 1º. Fica disciplinada a concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores públicos municipais, prevista no artigo 101, inciso I, da Lei Municipal nº 77 de 1977.

Art. 2º. A licença para tratamento da saúde, compreendendo a realização de consulta e de exames, será concedida ao servidor que ficar, temporariamente, incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, cujos vencimentos serão pagos, na integralidade, pelo Município.

§ 1º. A licença para tratamento de saúde, a que se refere o caput deste artigo somente será pago pelo Município até 15 (quinze) dias de afastamento e a partir de então o servidor será encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, onde perceberá auxílio-doença previdenciário na forma prevista no artigo 59, inciso I, da Lei nº 9.213/91.

§ 2º. Durante o período de licença para tratamento de saúde, não será paga qualquer vantagem de natureza temporária, inclusive as decorrentes de serviços extraordinários, adicional de insalubridade e periculosidade e adicional noturno, quando for o caso.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: AGOSTO

Art. 3º. A licença para tratamento de saúde, até 15 (quinze) dias, dependerá, para ser concedida, de atestado fornecido por Médico do Município (atendimento do SUS), do Governo do Estado da Paraíba ou Governo da União, caso em que o servidor perceberá vencimentos pelo período citado.

Art. 4º. Considerado o servidor sem recuperação para sua atividade habitual, deverá se submeter a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, obedecendo-se o disposto nos artigos 46 e 47, do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE MAMANGUAPE, aprovado pela Lei nº 77/1977.

Parágrafo único - A licença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez, esta a cargo do regime previdenciário ao qual se encontrar vinculado o servidor.

Art. 5º. Somente será aceito atestado original, não sendo acatado documento enviado por qualquer outra forma, entregue até o primeiro dia útil de trabalho, após a emissão, diretamente à chefia imediata e posteriormente encaminhado ao setor de Recursos Humanos.

§ 1º. A Administração Municipal poderá submeter à apreciação da perícia médica do Município os documentos apresentados pelo servidor para concessão de licença e este poderá ser convocado a comparecer à perícia médica presencial, caso a Administração entenda necessário.

§ 2º. A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que os apresentou.

§ 3º. Fica o servidor obrigado a retornar imediatamente ao trabalho, após o indeferimento do pedido de licença médica ou auxílio doença, sob pena de ser considerado como falta ao trabalho.

§ 4º. É de responsabilidade do servidor o controle dos prazos dos procedimentos para concessão de licença de que trata o presente Decreto, considerando-se como falta os dias não trabalhados, na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2018

MÊS: AGOSTO

Art. 6º. A Secretaria de Administração, por intermédio do Setor de RH, fará a devida comunicação à Secretaria de Finanças e a repartição de origem sobre o pedido de licença para tratamento de saúde, inclusive sobre a concessão pelo INSS e o período de gozo da licença.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mamanguape, 30 de agosto de 2018.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Municipal